

# AUTO DE INFRAÇÃO

**AI/DS/GSB N.º 027/2021**

**Município: Vila Valério.**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.**

## 1. DA AUTUADA

<b>Notificada:</b>	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
<b>CNPJ:</b>	28.151.363/0001-47
<b>Endereço:</b>	Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

## 2. DA AUTUANTE

<b>Notificante:</b>	ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
<b>CNPJ:</b>	26.064.356/0001-82
<b>Endereço:</b>	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

## 3. DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, foram emitidos o Relatório Fiscalização RF/DS/GSB/001/2019 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N°009/2019, em que foram observadas dez constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN, pelos serviços prestados no município de Vila Valério. A fiscalização teve o objetivo de verificar a qualidade microbiológica e físico-química da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída pelo prestador de serviços.

Após análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN por meio do ofício nº PR/007/036/2019, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9 e C10, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/035/2021), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 82782121.

## 4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade. A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

## 5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

<b>Nome:</b> Kátia Muniz Côco	<b>Matrícula:</b> 3096009
<b>Assinatura/Carimbo:</b> <i>(assinado eletronicamente via edocs)</i>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

## 6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

**Município: Vila Valério.**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>CONSTATAÇÃO C1</b>	A CESAN não realizou o monitoramento mensal do parâmetro microbiológico E. Coli nos seguintes mananciais de captação de água bruta, nos respectivos períodos: C1.1. Captação do Córrego Vila Valério: Jun/14, Set/14, Ago/15 e Out/17; C1.2. Captação do Rio São José: Jun/14, Jul/14, Set/14, Mar/15, Ago/15 e Abr/17.
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 do Contrato de Programa nº CTE19012010, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo 11 do Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>PENALIDADE C1:</b>	ADVERTÊNCIA

<b>CONSTATAÇÃO C2</b>	Não foi realizado monitoramento mensal do parâmetro microbiológico Cianobactérias nos seguintes pontos de Captação, para os respectivos períodos (Tabela 2): C2.1: Captação do Córrego Valério: Mai/14, Jun/14, Jul/14, Ago/14, Set/14, Nov/14, Dez/14, Fev/15, Mar/15, Mai/15, Jun/15, Ago/15, Set/15, Out/15, Dez/15, Jan/16, Mar/16, Mai/16, Jun/16 e Out/17 C2.2: Captação do Rio São José: Mai/14, Jun/14, Jul/14, Ago/14, Set/14, Nov/14, Dez/14, Fev/15, Mar/15, Mai/15, Jun/15, Ago/15, Set/15, Out/15, Dez/15, Jan/16, Mar/16, Mai/16 e Jun/16.
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 do Contrato de Programa nº CTE 19012010, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo 11 do Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>PENALIDADE C2:</b>	ADVERTÊNCIA

<b>CONSTATAÇÃO C3</b>	O monitoramento do parâmetro microbiológico Cianobactérias não foi realizado na frequência devida no mês de Dez/16 na captação do Rio São José, quando da ocorrência de densidade de cianobactérias ser superior a 10.000 células/ml.
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 do Contrato de Programa nº CTE 19012010, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo 11 do Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

**Município: Vila Valério.**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.**

<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>PENALIDADE C3:</b>	ADVERTÊNCIA

<b>CONSTATAÇÃO C4</b>	A CESAN não atendeu aos padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, em relação ao parâmetro Coliformes Totais, nas amostras coletadas na Saída do Tratamento, nos meses de: Set/14, Jun /15, Jun/16, Abr/17 e Abr/18.
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 do Contrato de Programa nº CTE 19012010, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo 11 do Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>PENALIDADE C4:</b>	ADVERTÊNCIA

<b>CONSTATAÇÃO C5</b>	A CESAN não atendeu aos padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde em relação ao parâmetro de Coliformes Totais das amostras coletadas na Rede de Distribuição, nos meses de: Jun/14 e Set/16.
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 do Contrato de Programa nº CTE 19012010, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo 11 do Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>PENALIDADE C5:</b>	ADVERTÊNCIA

<b>CONSTATAÇÃO C6</b>	A CESAN não atendeu à frequência de coleta de amostras para análise da qualidade da água na Rede de Distribuição, conforme estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, em relação aos seguintes parâmetros, nos respectivos períodos (Tabela 4): C6.2 Resultados não-conformes quanto a frequência de coleta de amostras para análises de Coliformes Totais e Escherichia Coli na Rede de Distribuição, nos meses de: Mar/16, Mai/16, Jun/16, Abr/17 e Mai/18.
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 do Contrato de Programa nº CTE 19012010, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo 11 do Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.

**Município: Vila Valério.**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.**

**PENALIDADE C6:**

ADVERTÊNCIA

<b>CONSTATAÇÃO C7</b>	A CESAN não atendeu ao quantitativo mínimo do número de amostras para o parâmetro Turbidez, coletadas na Pós-Filtração, para verificação do percentual de aceitação do limite deste parâmetro, conforme estabelecido no Anexo II do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde em relação aos seguintes parâmetros, nos meses de: Mai/14, Jun/14, Jul/14, Out/14, Nov/14, Dez/14, Jan/15, Fev/15, Nov/15, Dez/15, Jan/16, Fev/16, Mar/16, Abr/16, Jun/16, Set/16, Out /16, Nov/16, Dez/16 e Out/17.
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 do Contrato de Programa nº CTE 19012010, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo 11 do Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>PENALIDADE C7:</b>	ADVERTÊNCIA

<b>CONSTATAÇÃO C8</b>	A CESAN não atendeu aos padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde em relação ao parâmetro Turbidez das amostras coletadas após a filtração nos meses de: Jun/14, Dez/15, Jan /16, Fev/16, Nov/ 16, Dez/16, Jan/17, Fev/17, Mar/17, Abr/17, Mai/17, Jun/17, Jul/17, Set/17, Nov/17, Dez/17, Jan/18, Fev/18 e Mar/18.
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 do Contrato de Programa nº CTE 19012010, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo 11 do Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>PENALIDADE C8:</b>	ADVERTÊNCIA

<b>CONSTATAÇÃO C9</b>	A CESAN não atendeu quantitativo mínimo de amostras para análises físico-químicas da qualidade da água, coletadas na saída do tratamento, conforme estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde em relação aos seguintes parâmetros, nos respectivos períodos: C9.1. Parâmetro Turbidez na Saída no Tratamento nos meses de: Abr/14, Mai/14, Jun/14, Jul/14, Nov/14, Jan/15, Nov/15, Dez/15, Fev/16, Mar/16, Abr/16, Set /16, Out/16, Dez/16 e Out/17; C.9.2. Parâmetro Cor na Saída no Tratamento nos meses de: Abr/14, Mai/14, Jun /14, Jul/14, Nov/14, Jan/15, Nov/15, Dez/15, Fev/16, Mar/16, Abr/16, Set /16, Out/16, Nov/16, Dez/16, Out/17, Dez /17, Jan/18, Fev/18, Mar/18, Abr/18;
-----------------------	--

**Município: Vila Valério.**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.**

	<p>C.9.3. Parâmetro Cloro na Saída no Tratamento nos meses de: Abr/14, Jun/14, Jul/14, Nov/14, Dez/14, Nov/15, Dez/15, Fev/16, Mar/16, Abr/16, Set/16, Out/16, Dez/16 e Out/17;</p> <p>C.9.4. Parâmetro pH na Saída no Tratamento nos meses de: Abr/14, Mai/14, Jun/14, Jul/14, Nov/14, Dez/14, Jan/15, Fev/15, Nov/15, Fev/16, Mar/16, Abr/16, Set/16, Out/16, Nov/16, Dez/16, Mar/17, Abr/17, Mai/17, Out/17 e Nov/17;</p> <p>C.9.5. Parâmetro Flúor na Saída no Tratamento nos meses de: Abr /14, Mai/14, Jun/14, Jul /14, Ago/14, Nov/14, Dez/14, Jan/15, Set /15, Out/15, Nov/15, Dez/15, Jan/16, Fev/16, Mar/16, Abr/16, Set/16, Out/16, Nov/16, Dez/16, Jun/17, Out/17.</p>
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 do Contrato de Programa nº CTE 19012010, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo 11 do Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>PENALIDADE C9:</b>	ADVERTÊNCIA

<b>CONSTATAÇÃO C10</b>	<p>A CESAN não atendeu ao quantitativo mínimo de amostras para análise físico-química da qualidade da água, coletadas no Sistema de Distribuição (Reservatório e Rede), conforme estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde em relação aos seguintes parâmetros, nos respectivos períodos:</p> <p>C10.1. Parâmetro Cloro Residual no Sistema de Distribuição, nos meses de: Jul/2014, Mar/2015 e Mai/2016;</p> <p>C10.2. Parâmetro Cor no Sistema de Distribuição, nos meses de: Dez/14; Mar/16, Mai/16, Jun/2016; Abr/17 e Mai/18;</p> <p>C10.3. Parâmetro Turbidez no Sistema de Distribuição, no mês de: Mai/2016</p>
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 do Contrato de Programa nº CTE 19012010, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo 11 do Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>PENALIDADE C10:</b>	ADVERTÊNCIA

### 8. DAS DETERMINAÇÕES

**Determinações D1, D2, D3, D6, D7, D8, D9 e D10:** A CESAN deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**Determinações D4, D5 e D8:** A CESAN deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

## AUTO DE INFRAÇÃO

**AI/DS/GSB N.º 027/2021**

**Município: Vila Valério.**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.**

**Prazo para atendimento: Imediato.**

### **9. ANEXOS**

DECISÃO ARSP/DS/035/2021 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**KÁTIA MUNIZ CÔCO**  
DIRETOR  
DS - ARSP - GOVES  
assinado em 27/12/2021 17:39:45 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/12/2021 17:39:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-2GHHZF>